



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI Nº 8.801**

De 13 de outubro de 2016

Autógrafo nº 178/16 - Projeto de Lei nº 179/16

Iniciativa: Vereador Farmacêutico Jéferson Yashuda

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de bombeiros profissionais civis – BPC nos estabelecimentos, edificações, empresas e em eventos de grande concentração pública no âmbito do Município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 20 de setembro de 2016, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** É obrigatória a presença de bombeiros profissionais civis – BPC em quaisquer estabelecimentos de reunião pública educacional, esportiva ou outros eventos que recebam grande concentração de pessoas, em conformidade com a IT – 17/2014 – Comando do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, ou qualquer uma que a venha substituir, em área pública ou privada e demais edificações ou plantas cuja ocupação ou uso exija a presença de bombeiro civil, conforme legislação estadual e federal vigentes de proteção contra incêndios.

**Art. 2º** São considerados Bombeiros Profissionais Civis – BPC, aqueles que habilitados nos termos da Lei Ordinária Federal nº 11.901, de 12 de Janeiro de 2009, que exerçam, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

**Art. 3º** Cada brigada profissional deverá ser composta de bombeiro profissional civil, de conformidade com a normatização estadual e federal vigentes.

**Art. 4º** Cada brigada profissional deverá ser estruturada de conformidade com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas (em especial, da norma técnica NBR 14608/ABNT – Bombeiro Profissional Civil), atendidos os seguintes requisitos mínimos:

- I. Recursos de pessoal: a equipe de bombeiro profissional civil – BPC, contratada deverá atender aos termos da legislação estadual vigente e

16:22 18/10/2016 09:44:31 PROTOCOLO-CAMARA MUNICIPAL 000000001



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

NBR 14.608/ABNT e, em locais onde haja frequência de pessoas do sexo feminino, pelo menos um membro da equipe deverá ser do sexo feminino;

II. Kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida.

**Art. 5º** No caso de descumprimento aos termos desta lei, será aplicada aos organizadores da reunião ou evento previstos no art. 1º multa no valor de 10 UFMs (Unidades Fiscais do Município).

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 90 (noventa) dias.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).



**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



**ANDRÉ GUEDES BERALDO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. ("PC")

.Publicada no Jornal local "Tribuna Araraquara", de Sexta-Feira, 14/outubro/16 - Ano 19 - Exemplar nº 6.095.